ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 117/85.

Abre crédito especial para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de CR$12.000.000, (Doze milhões de cruzeiros) para pagamento do terreno desapropriado em Decreto, onde será construído um conjunto habitacional, destinado as pessoas carentes que ficaram desabrigadas pelas chuvas e enchentes do rio Paraíba.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o art.1º terá a seguinte rubrica:

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.0.0.0.0.00 - Despesa de Capital
4.2.0.0.0.00 - Inversão Financeira
4.2.1.0.0.00 - Aquisição de imóvel

Art. 3º - A construção do conjunto habitacional, em referência, será realizado com a participação direta da edilidade itabaianense, conjuntamente com FUNSAT;

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 23 de setembro de 1985.

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Prefeito

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, afim de emitir o competente parecer
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana,
em 07 de outubro de 1985
Maria Jaide de Sousa
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

Desapropriado o terreno, onde serão construídas a casas destinadas as pessoas carentes, cabia a Prefeitura pedir ao Legislativo autorização para abertura de um crédito especial destinado a amortização do terreno.

É o que estamos fazendo, neste momento, na certeza de que os senhores Veradores darão acolhida total ao ANTE PROJETO em referência.

Anexamos xerox do DECRETO nº 36/85 que desapropriou o terreno onde o Conjunto será construído.